

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
BASÍLICA PARTNERS GDR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ/ME nº 55.985.359/0001-57**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do **BASÍLICA PARTNERS GDR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário - FII, inscrito no CNPJ sob o nº 55.985.359/0001-57 ("Fundo"), e a **BASÍLICA PARTNERS LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, instituição devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório CVM nº 19.281, de 25 de fevereiro de 2021, a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", com sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 900, conjunto 52, Itaim Bibi, CEP: 04531-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.979.104/0001-58. ("Gestora"), de modo que, quando tratada em conjunto com a Administradora, a Gestora e a Administradora serão denominadas "Prestadores de Serviços Essenciais", vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

- I. A Administradora, por ato particular ("Instrumento Particular de Constituição"), deliberou e aprovou a constituição do Fundo e o seu regulamento ("Regulamento");
- II. A Administradora e a Gestora, em 17 de setembro de 2024, por ato particular "Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento" ("1º IPA"), deliberaram e aprovaram a primeira emissão de cotas do Fundo ("Primeira Emissão"), bem como a alteração do Regulamento;
- III. Até a presente data não houve a subscrição das cotas da Primeira Emissão do Fundo por qualquer investidor, sendo a Administradora e a Gestora as únicas e exclusivas responsáveis pela deliberação acerca da Primeira Emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento e contratação de prestadores de serviços do Fundo; e

- IV. A Administradora e a Gestora desejam, de comum acordo, alterar o Regulamento a fim de atender às exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no âmbito do pedido de listagem do Fundo a admissão das Cotas à negociação em mercado de bolsa, bem como alterar as condições da Primeira Emissão;

RESOLVEM DELIBERAR SOBRE:

1. Alterar as condições da Primeira Emissão, de modo a:
 - (a) Modificar o “Montante Mínimo de Subscrição” da Primeira Emissão de “R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)” para “R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais)”;
 - (b) Possibilitar a distribuição parcial das cotas da Primeira Emissão e prever que será admitida a distribuição parcial, desde que o Montante Mínimo de Subscrição seja atingido, sendo que as cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas;
 - (c) Ajustar todas as menções a “Classe A”, “Classe B” e “Classe C” para “Subclasse A”, “Subclasse B” e “Subclasse C”; e
 - (d) Em razão das alterações descritas nos itens “a” a “c” acima, rerratificar o Anexo II do 1º IPA, de modo que passe a vigorar com a redação constante do Anexo I ao presente instrumento.
2. Alterar o Regulamento do fundo a fim de atender às exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no âmbito do pedido de listagem do Fundo a admissão das Cotas à negociação em mercado de bolsa, de modo a:
 - (a) Ajustar em “Definições” o conceito de “Dia Útil” para “entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3”;
 - (b) Alterar o Artigo 27, Parágrafo Primeiro, para complementar redação informando que o Administrador divulgará comunicado ao mercado para dar publicidade ao procedimento de chamada de capital, nos prazos estipulados pela B3, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) quantidade de cotas que deverão ser integralizadas; (b) valor total que deverá ser integralizado; e (c) data prevista para liquidação da Chamada de Capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das cotas;
 - (c) Alterar o Artigo 31, para complementar redação para prever que: “As Cotas poderão ser admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – BRASIL,

BOLSA, BALCÃO.”;

- (d) Alterar o Capítulo VIII, para adicionar parágrafo com redação para deixar claro que os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas;
- (e) Alterar o Artigo 34, Parágrafo Segundo, para suprimir "até" para fixar a data de pagamento;
- (f) Ajustar todas as menções a “Classe A”, “Classe B” e “Classe C” para “Subclasse A”, “Subclasse B” e “Subclasse C”;
- (g) Incluir os “Apêndices” A, B e C contendo as características de cada Subclasse e os “Suplementos” A, B e C contendo as condições relativas à emissão de Cotas de cada Subclasse, nos termos do “Anexo I” a este instrumento;
- (h) Corrigir o Prazo de Duração do Fundo para que conste o mesmo da Classe, qual seja, de 7 (sete) anos contados da Data de Início;
- (i) Alterar o Parágrafo Único do Artigo 25 para esclarecer que os direitos das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C apenas diferenciar-se-ão no que tange à Taxa de Performance, conforme indicada no Artigo 21 acima, nos termos deste Regulamento, não havendo qualquer subordinação entre si; e
- (j) Alterar e Consolidar o Regulamento para refletir os itens “a” a “i” acima, o qual passa a vigorar com a redação constante do “Anexo II” a este instrumento (“Novo Regulamento”).

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 21 de outubro de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

BASÍLICA PARTNERS LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY LTDA.
Gestor

ANEXO I

SUPLEMENTO A – 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO BASÍLICA PARTNERS GDR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do BASÍLICA PARTNERS GDR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA.

A 1ª (primeira) emissão de Cotas Subclasse A do **BASÍLICA PARTNERS GDR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Emissão"), terá as seguintes condições:

- a. data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subclasse A desta Emissão;
- b. quantidade inicial: até 40.000.000 (quarenta milhões) Cotas Subclasse A, em Sistema de Vasos Comunicantes com as Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, a ser definido no âmbito da oferta pública de cotas da 1ª emissão de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e de Cotas Subclasse C ("Oferta");
- c. valor unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Preço de Emissão").
- d. volume total: até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), em Sistema de Vasos Comunicantes entre Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e de Cotas Subclasse C, a ser definido no âmbito da Oferta;
- e. forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação;
- f. coordenador líder da oferta: BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90;
- g. oferta mínima: A Primeira Emissão de Cotas, será efetivada, desde que o montante mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) seja alcançado, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e de Cotas Subclasse C, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes;
- h. público-alvo da oferta das Cotas Subclasse A: investidores profissionais, conforme artigo 114 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- i. investimento mínimo por investidor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 1

- (uma) Cota Subclasse A;
- j. período de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Resolução CVM nº 160/22;
- k. Taxa de Distribuição Primária: A Oferta não contará com Taxa de Distribuição Primária, esses custos serão cobertos diretamente pelo patrimônio de cada Subclasse;
- l. forma de subscrição e integralização: Por ocasião da subscrição das Cotas Subclasse A, cada Cotista deverá assinar (a) o termo de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor; (b) o respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, por meio do qual o Cotista se comprometerá a integralizar as Cotas Subclasse A subscritas nos termos do respectivo boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora sob recomendação do Gestor, que será autenticado pela Administradora, do qual constarão, entre outras informações:
- I. nome e qualificação do subscritor;
 - II. número de Cotas Subclasse A subscritas;
 - III. preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e
 - IV. condições para integralização de Cotas Subclasse A.
- m. A integralização das Cotas Subclasse A deverá ser feita conforme por meio de Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor, exclusivamente em moeda corrente nacional, em uma conta de titularidade do Fundo, conforme previsto no Compromisso de Investimento e/ou no Boletim de subscrição, conforme aplicável.
- n. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.
- o. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos, em moeda corrente nacional, autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Não será permitida a aquisição de Cotas Subclasse A fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
- p. Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Artigo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE B – APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE B DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO BASÍLICA PARTNERS GDR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento do BASÍLICA PARTNERS GDR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA.

As Cotas Subclasse B do **BASÍLICA PARTNERS GDR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Emissão”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:

- a. **público-alvo das Cotas Subclasse B:** investidores profissionais, conforme artigo 114 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- b. **ambiente de negociação:** As Cotas Subclasse B serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e do Escriturador, conforme o caso; e (b) para negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Adicionalmente, serão custodiadas (a) eletronicamente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e (b) pelo Escriturador.
- c. **Taxa de Gestão Específica Cotas Subclasse B:** Nos termos do Artigo 20(b) do Anexo do Regulamento, pela prestação dos serviços de gestão de Ativos do Fundo, a Cotas Subclasse B pagará ao Gestor a Taxa de Gestão, equivalente a 2,0% (dois vírgula zero por cento) sobre o capital comprometido e aprovado pelo Comitê de Investimentos do Fundo, em cada um dos Ativos Alvo.
- d. **Primeira Emissão:** A primeira emissão de Cotas Subclasse B terá as características descritas no Suplemento A anexo a este Apêndice.

SUPLEMENTO B – 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO BASÍLICA PARTNERS GDR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do BASÍLICA PARTNERS GDR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA.

A 1ª (primeira) emissão de Cotas Subclasse B do **BASÍLICA PARTNERS GDR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Emissão”), terá as seguintes condições:

- a. data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subclasse B desta Emissão;
- b. quantidade inicial: até 40.000.000 (quarenta milhões) Cotas Subclasse B, em Sistema de Vasos Comunicantes com as Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse C, a ser definido no âmbito da oferta pública de cotas da 1ª emissão de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e de Cotas Subclasse C (“Oferta”);
- c. valor unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Preço de Emissão”).
- d. volume total: até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), em Sistema de Vasos Comunicantes entre Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e de Cotas Subclasse C, a ser definido no âmbito da Oferta;
- e. forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação;
- f. coordenador líder da oferta: BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90;
- g. oferta mínima: A Primeira Emissão de Cotas, será efetivada, desde que o montante mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) seja alcançado, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e de Cotas Subclasse C, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes;
- h. público-alvo da oferta das Cotas Subclasse B: investidores profissionais, conforme artigo 114 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- i. investimento mínimo por investidor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 1 (uma) Cota Subclasse B;
- j. período de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Resolução CVM nº

160/22;

- k. Taxa de Distribuição Primária: A Oferta não contará com Taxa de Distribuição Primária, esses custos serão cobertos diretamente pelo patrimônio de cada Subclasse;
- l. forma de subscrição e integralização: Por ocasião da subscrição das Cotas Subclasse B, cada Cotista deverá assinar (a) o termo de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor; (b) o respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, por meio do qual o Cotista se comprometerá a integralizar as Cotas Subclasse B subscritas nos termos do respectivo boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora sob recomendação do Gestor, que será autenticado pela Administradora, do qual constarão, entre outras informações:
 - I. nome e qualificação do subscritor;
 - II. número de Cotas Subclasse B subscritas;
 - III. preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e
 - IV. condições para integralização de Cotas Subclasse B.
- m. A integralização das Cotas Subclasse B deverá ser feita conforme por meio de Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor, exclusivamente em moeda corrente nacional, em uma conta de titularidade do Fundo, conforme previsto no Compromisso de Investimento e/ou no Boletim de subscrição, conforme aplicável.
- n. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.
- o. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos, em moeda corrente nacional, autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Não será permitida a aquisição de Cotas Subclasse B fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
- p. Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Artigo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE C – APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE C DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO BASÍLICA PARTNERS GDR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento do BASÍLICA PARTNERS GDR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA.

As Cotas Subclasse C do **BASÍLICA PARTNERS GDR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Emissão”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:

- a. **público-alvo das Cotas Subclasse C:** investidores profissionais, conforme artigo 114 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- b. **ambiente de negociação:** As Cotas Subclasse C serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e do Escriturador, conforme o caso; e (b) para negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Adicionalmente, serão custodiadas (a) eletronicamente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e (b) pelo Escriturador.
- c. **Taxa de Gestão Específica Cotas Subclasse C:** Nos termos do Artigo 20(b) do Anexo do Regulamento, pela prestação dos serviços de gestão de Ativos do Fundo, a Cotas Subclasse C pagará ao Gestor a Taxa de Gestão, equivalente a 2,0% (dois vírgula zero por cento) sobre o capital comprometido e aprovado pelo Comitê de Investimentos do Fundo, em cada um dos Ativos Alvo.
- d. **Primeira Emissão:** A primeira emissão de Cotas Subclasse C terá as características descritas no Suplemento A anexo a este Apêndice.

SUPLEMENTO C – 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO BASÍLICA PARTNERS GDR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do BASÍLICA PARTNERS GDR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA.

A 1ª (primeira) emissão de Cotas Subclasse C do **BASÍLICA PARTNERS GDR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Emissão”), terá as seguintes condições:

- a. data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subclasse C desta Emissão;
- b. quantidade inicial: até 40.000.000 (quarenta milhões) Cotas Subclasse C, em Sistema de Vasos Comunicantes com as Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, a ser definido no âmbito da oferta pública de cotas da 1ª emissão de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e de Cotas Subclasse C (“Oferta”);
- c. valor unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Preço de Emissão”).
- d. volume total: até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), em Sistema de Vasos Comunicantes entre Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e de Cotas Subclasse C, a ser definido no âmbito da Oferta;
- e. forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação;
- f. coordenador líder da oferta: BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90;
- g. oferta mínima: A Primeira Emissão de Cotas, será efetivada, desde que o montante mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) seja alcançado, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e de Cotas Subclasse C, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes;
- h. público-alvo da oferta das Cotas Subclasse C: investidores profissionais, conforme artigo 114 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- i. investimento mínimo por investidor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 1 (uma) Cota Subclasse C;
- j. período de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Resolução CVM nº

160/22;

- k. Taxa de Distribuição Primária: A Oferta não contará com Taxa de Distribuição Primária, esses custos serão cobertos diretamente pelo patrimônio de cada Subclasse;
- l. forma de subscrição e integralização: Por ocasião da subscrição das Cotas Subclasse C, cada Cotista deverá assinar (a) o termo de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor; (b) o respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, por meio do qual o Cotista se comprometerá a integralizar as Cotas Subclasse C subscritas nos termos do respectivo boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora sob recomendação do Gestor, que será autenticado pela Administradora, do qual constarão, entre outras informações:
 - I. nome e qualificação do subscritor;
 - II. número de Cotas Subclasse C subscritas;
 - III. preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e
 - IV. condições para integralização de Cotas Subclasse C.
- m. A integralização das Cotas Subclasse C deverá ser feita conforme por meio de Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor, exclusivamente em moeda corrente nacional, em uma conta de titularidade do Fundo, conforme previsto no Compromisso de Investimento e/ou no Boletim de subscrição, conforme aplicável.
- n. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.
- o. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos, em moeda corrente nacional, autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Não será permitida a aquisição de Cotas Subclasse C fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Artigo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

REGULAMENTO

**BASÍLICA PARTNERS GDR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ Nº 55.985.359/0001-57

(Restante da página intencionalmente em branco)

